

PROJETO DE LEI Nº 1194, DE 2020

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se aos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei n. 1194 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 4º O doador e o intermediário somente responderão nas esferas penal, civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem comprovadamente com dolo ou culpa.

.....

Art. 5º Para os fins do disposto no artigo 4º e ainda de tipificação de quaisquer ilícitos penais puníveis a título de eventual conduta culposa verificada em doação de alimentos realizada nos termos desta lei, entende-se exclusivamente como ação culposa do doador a negligência, a imprudência ou a imperícia, diretamente relacionada com a sua responsabilidade profissional ou empresarial existente até a entrega ao consumidor final do produto doado, e que implique:

I - na inexistência de salubridade do produto doado ou de cuidados indispensáveis no seu transporte, na sua perecibilidade prematura, na falta de higiene, ou ainda, no seu estrago por mau acondicionamento na embalagem final;

II - no desrespeito da legislação aplicável ao seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.”

FERNANDA MELCHIONNA

Líder do PSOL



Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 14/05/2020 13:39

EMP n.2/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos e refeições prontos para o consumo.

Assinaram eletronicamente o documento CD202810266300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.